

CÂMARA LEGISLATIVA
DO D F AL

L I D O
Em 09 / 02 / 06
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Deputados WILSON LIMA e JOSÉ EDMAR – PRONA) DE 2006

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CJESCMAT e CCJ
Em 10/02/06
José Edmar Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a Política de Geração de Energia
Alternativa no âmbito Distrito Federal e
dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Geração de Energia Alternativa no âmbito Distrito Federal.

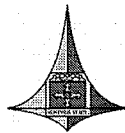
Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, são consideradas, entre outras, fontes geradoras de energia alternativa:

- I - fotovoltaica;
- II – solar;
- III – geotérmica;
- IV – eólica;
- V – biomassa.

Art. 2º O Poder Executivo, por meios dos órgãos competentes, incentivará a geração de energia alternativa, visando proteger o meio ambiente, aumentar a eficiência, a produção e a redução de custos para o consumidor, por intermédio:

- I - do aperfeiçoamento da tecnologia de produção;
- II - da redução da carga tributária;
- III - da promoção de campanhas de esclarecimentos sobre as vantagens da energia alternativa.

Art. 3º Os empreendimentos voltados à geração de energia alternativa poderão ser contemplados com os benefícios previstos no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II ou outro que venha sucedê-lo.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), assegurará prioridade ao financiamento de projetos voltados à pesquisa de novas fontes geradoras de energia alternativa.

Art. 5º Objetivando o incremento da Política de Geração de Energia Alternativa, o Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com organizações governamentais e não governamentais.

Art. 6º Os projetos de que trata o art. 4º deverão ter como objetivo prioritário, além de pesquisas relacionadas à proposição de novas fontes geradoras de energia alternativa, a proteção do meio ambiente.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

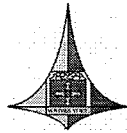
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto de Lei a criação de novas fontes geradoras de energia alternativa, contribuindo para o esforço mundial no sentido de encontrar novos caminhos que sustentem o desenvolvimento tecnológico, sem que haja tanta dependência dos combustíveis fósseis e da energia hidráulica, de maneira a impactar menos o meio ambiente e preservar os recursos naturais existentes.

A Política de Geração de Energia Alternativa é relevante não só como fator gerador de desenvolvimento, mas, principalmente, para a preservação das espécies, inclusive a humana, pois a continuar o comprometimento dos recursos naturais, com a destruição das florestas, da qualidade do ar e da camada de ozônio, corremos o risco de transformar o planeta terra inabitável em poucos anos.

A discussão sobre a geração de energia alternativa não pode ficar restrita ao Governo Federal, aos pesquisadores e aos ambientalistas, é urgente o envolvimento dos governos estaduais e municipais, tendo em vista que através deles é mais fácil chamar a atenção da sociedade para a realidade do problema energético, quando se sabe que as fontes de combustíveis fósseis estão se tornando escassas e não durarão mais do que 50 anos.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

Com relação à energia hidráulica a situação é ainda mais dramática, tendo em vista a limitação dos recursos hídricos e o impacto que as hidroelétricas causam a meio ambiente, com a destruição de florestas e espécies animais, sem contar a crescente necessidade de reserva de água para o consumo humano.

O certo é que por meio da Política de Geração de Energia Alternativa, o Distrito Federal estará se incluindo na frente mundial que tem como objetivo propor mecanismos destinados a apresentar novas fontes de energia limpas e que não comprometam o meio ambiente do planeta.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO WILSON LIMA
Autor

DEPUTADO JOSÉ EDMAR
Autor

